

---

---

**POLÍTICA DE VOTO**

**DA**

**UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

---

**2022**

---

## **1. OBJETIVO**

A presente política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA (em conjunto "Regulamentação"), estabelece os princípios que nortearão o exercício pela Utility Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimento ("Assembleia Geral") integrantes das carteiras dos fundos de investimento que se encontram sob a sua gestão (os "Fundos", ou isoladamente, o "Fundo").

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósitos de valores mobiliários – BDRs.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações realizadas pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da Utility Gestora de Recursos Ltda. (conjuntamente referidos como "Colaboradores" e individual e indistintamente "Colaborador") nos mercados financeiros e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua o controle.

## **2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE**

A Gestora poderá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos Fundos nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, sua participação será obrigatória. O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela Gestora.

O exercício, pela Gestora, na qualidade de representante dos Fundos por ela geridos, do direito de voto em Assembleias Gerais, será norteados pelos seguintes princípios:

- a) Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- b) Defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos Fundos;
- c) Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios; e
- d) Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência.

Caso se verifique que conflitos de interesse, ainda que potenciais, poderão eventualmente resultar da orientação de voto da Gestora em determinada Assembleia Geral, a Gestora deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva Assembleia Geral.

### **3. EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO**

O exercício da Política de Voto pela Gestora é facultativo nos seguintes casos:

- a) quando a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Se as informações disponibilizadas pela Gestora não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para realização da tomada de decisão; ou
- e) Observado o disposto no primeiro parágrafo do item 3, se as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral não forem relevantes, de acordo com a política de investimento do Fundo.

### **4. Matérias Relevantes Obrigatórias**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

#### 4.1. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

#### 4.2. No caso de cotas de Fundos:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

Ainda que se trate de assunto relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no item 4 acima. (“Exercício Facultativo da Política de Voto”).

### **5. PROCESSO DECISÓRIO**

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da Gestora é responsável:

- a) Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- b) Pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- c) Pelo registro e formalização do voto manifestado pela Gestora, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral a Gestora deverá solicitar por escrito ao administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato

adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seus(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia Geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato na forma descrita acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.

## **6. ALINHAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E LEGISLAÇÕES**

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Regras E Procedimentos ANBIMA Para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019.
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

## **7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

A Gestora disponibilizará o resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia aos cotistas no site <https://www.utilitycredit.com.br/solucoes/gestao-de-recursos/>.